



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 098/2010 – **CG/CJRMB** Belém, 08 de junho de 2010.

Assunto: **Apresentação de Expediente, Provimento n.º 003/2007-CJRMB e da Resolução n.º 96 do CNJ.**

Referência: **Ofício n.º 033/2010-GAB – Protocolo n.º 2010.6.000689-4**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o (a), apresento cópia do Ofício n.º 033/2010-GAB, datado de 12.05.2010, firmado pelo Doutor CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO – Juiz de Direito Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, protocolado sob o n.º 2010.6.003754-2, bem como do Provimento n.º 003/2007-CJRMB e da Resolução n.º 96 do Conselho Nacional de Justiça, para cumprimento das providências requeridas pelo magistrado da referida vara.

Cordialmente,

Desembargadora **Eliana Rita Daher Abufaiad**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

(crc).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CRIMINAL – COMARCA DA CAPITAL  
VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPMA  
GABINETE DO JUIZ

Of. N.º 033/2010 –GAB

Belém, 12 de Maio de 2010.

Excelentíssima Senhora  
**Drª ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**  
Desembargadora Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.  
Nesta.

**Senhora Corregedora,**

A Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém foi criada através da Lei estadual nº 6480 de 13.09.2002, que a esta, no art. 8º, §6º, atribuiu competência para "execução de penas restritivas de direitos, multa e medidas alternativas aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei nº 9.099/95, abrangendo todas as Comarcas da Região Metropolitana de Belém, bem como a fiscalização do período de prova dos réus beneficiados com sursis."

O Provimento nº 003/2007- CJRMB deste Egrégio Tribunal também trouxe outras disposições legais referentes ao procedimento a ser adotado no âmbito da vara especializada em comento, como, por exemplo, os modelos – que fazem parte do anexo ao referido provimento - de guia para execução de penas e medidas alternativas, do acompanhamento da execução, do credenciamento de Instituições receptoras das penas de prestação pecuniária e de prestação de serviços à comunidade, entre outros.

Ocorre Excelência, que apesar das disposições legais existentes, temos observado as seguintes situações com relação à aplicação de penas e medidas alternativas que acarretam dificuldades no prosseguimento do processo de execução das mesmas tais como:

- Ausência de cópias legíveis das peças elencadas no art. 2º do provimento supra mencionado (principalmente no que se refere ao procedimento policial) acompanhada da Guia para Execução das penas e medidas alternativas;

- Ausência da Capitulação do fato ocorrido na Guia de Execução;

- Ausência de data da ocorrência do fato (nos casos em que não seguem cópias do procedimento policial, ou as mesmas seguem ilegíveis);

- Tem-se notícia de que alguns Juizados Especiais Criminais estão executando as medidas alternativas na modalidade prestação pecuniária, às vezes até remetendo para a VEPMA, processos cujo reeducando já cumpriu a medida alternativa e juntou os comprovantes;

Rua Tomázia Perdigão nº.240 - Praça República do Líbano (Largo de São João)  
Bairro: Cidade Velha - CEP nº.66020-210 - Belém-PA  
Fone-Fax: (91)32052326 Jurídico/ (91)3205-2407 Secretaria/ (91) 3205 2499 SEATI  
Núcleo Avançado de Ananindeua - BR 316, Km 08, 2º Andar - Prédio do Ministério Público - Ananindeua-PA Fone-Fax: (91) 3255 0798

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DA CAPITAL



PROT. Nº 033/2010-001023982  
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO – FÓRUM  
033/2010 / 12:14:30  
CORREGEDORIA METROPOLITANA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**FÓRUM CRIMINAL – COMARCA DA CAPITAL**  
**VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPMA**  
**GABINETE DO JUIZ**

- Há Juizados Especiais Criminais que apontam nos Termos de Audiência Preliminar as Instituições que devem receber a prestação pecuniária bem como as prestações de serviços à comunidade, mesmo sendo tal escolha de competência de Vara de Execução nos moldes do art. 65, I, "a", da LEP, ressaltando inclusive que a VEPMA-Belém conta com Instituições credenciadas para o recebimento de tais prestações;

- Constam ainda de termos de audiência de alguns JECrim's, listagem de tipos de alimentos que devem ser entregues pelo beneficiário, sem haver qualquer quantificação de valor da prestação pecuniária;

- Solicitamos ainda que seja observado o cumprimento da Resolução nº 46 do CNJ, no que se refere à identificação dos beneficiários com penas e medidas alternativas na Guia de Execução, haja vista que não está sendo apontado nas guias o número de CPF, e às vezes nem mesmo número de carteira de identidade, nem a filiação, o que prejudica qualquer consulta em base de dados de endereço;

- Apesar desta Vara ter competência em toda Região Metropolitana de Belém acusamos baixíssimo número de processos de execução oriundos das comarcas de Benevides, Santa Bárbara e Marituba;

Constatamos desde já que a execução autônoma de Penas e Medidas Alternativas por parte de Varas e Juizados Especiais Criminais, além de inobservarem disposições legais acima, prejudicam os dados estatísticos relativos à aplicação e execução de penas e medidas alternativas nesta Região Metropolitana.

Por todo exposto, solicito a recomendação aos Juízes Criminais para o fiel preenchimento da Guia de execução bem como dos demais procedimentos previstos no provimento em comento, observando as situações acima delineadas.

Penso ser válido recomendar ainda aos Juízes Criminais da RMB a observância do art. 66, V, "a" da LEP: "Art. 66. Compete ao Juiz da Execução: V – determinar: a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução", já que entendemos que por este artigo que a forma de cumprimento nele mencionada está relacionada com a Instituição onde o prestador deverá cumprir prestação de serviços à comunidade, horários e dias de realização do serviço bem como as datas para adimplemento da prestação pecuniária e a forma desta prestação (que geralmente é realizada de acordo com as necessidades da Instituição recebedora).

Na oportunidade, apresento à Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

**Claudir Henrique Lopes Rendeiro**  
Juiz Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas



## *Conselho Nacional de Justiça*

### RESOLUÇÃO Nº 96, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a realidade constatada nos mutirões carcerários, em relação às prisões irregulares e às condições dos estabelecimentos penais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização das ações que visam à reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade à Lei de Execuções Penais, no que concerne à instalação e ao funcionamento dos Conselhos da Comunidade de que trata o artigo 80, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984;

**CONSIDERANDO** que compete aos órgãos da execução penal, dentre os quais o juízo da execução, a implementação de medidas que propiciem a reinserção social do apenado, com base no artigo 1º, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2009, nos autos do procedimento.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a single continuous loop that forms a shape resembling a cursive 'S' or '9'.



## *Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DO PROJETO COMEÇAR DE NOVO DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

Art. 2º O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, a ser norteado pelo Plano do Projeto anexo a esta Resolução.

§ 1º O Projeto será implementado com a participação da Rede de Reinserção Social, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes;

§ 2º Os Tribunais de Justiça deverão celebrar parcerias com as instituições referidas no parágrafo anterior para implantação do Projeto no âmbito da sua jurisdição, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Os demais tribunais que detenham competência criminal, deverão promover ações de reinserção compatíveis com as penas que executa.

§ 4º Todos os demais tribunais, ainda que não detenham competência criminal, poderão também promover ações de reinserção, sobretudo no tocante à contratação de presos, egressos e cumpridores de medidas e penas alternativas com base na Recomendação nº 21, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça poderá reconhecer as boas práticas e a participação dos integrantes da Rede de Reinserção Social, por meio de certificação a ser definida por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PORTAL DE OPORTUNIDADES**

Art. 4º Fica criado o Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo, disponibilizado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores (internet), com as seguintes funcionalidades, entre outras:

I – cadastramento das entidades integrantes da Rede de Reinserção Social prevista no artigo 2º, § 1º;

II – cadastramento de propostas de cursos, trabalho, bolsas e estágios ofertados pela Rede de Reinserção Social e acessível ao público em geral;

III - contato eletrônico com as entidades públicas e privadas proponentes;

IV – relatório gerencial das propostas cadastradas e aceitas, em cada Estado e Comarca.

Parágrafo único. A implantação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas, sob a responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MONITORAMENTO NOS ESTADOS**

Art. 5º Os Tribunais de Justiça deverão instalar, no prazo de 30 dias, e por em funcionamento no prazo de até 90 dias, grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário, presidido por um magistrado, com as seguintes atribuições:

I – implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;

II - fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

III - acompanhar a instalação e o funcionamento, em todos os Estados, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade de que tratam os arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em conjunto com o juiz da execução penal,



## *Conselho Nacional de Justiça*

relatando à Corregedoria Geral de Justiça, a cada três meses, no mínimo, suas atividades e carências, e propondo medidas necessárias ao seu aprimoramento.

IV - planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;

V - acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias Públicas;

VI - acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;

VII - acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

VIII - acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário;

IX - implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

X - estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário;

XI - propor a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

XII - coordenar seminários em matéria relativa ao Sistema Carcerário.

§ 1º Os tribunais deverão, ainda, com base no relatório do grupo, diligenciar para que os Conselhos da Comunidade sejam efetivamente instalados e para que tenham funcionamento regular, sobretudo no que pertine à implementação de projetos de reinserção social, em cumprimento à Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 e à legislação local.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 2º Os tribunais que já criaram grupos de trabalho com atribuições similares às previstas no art. 5º deverão editar ato adaptando-os aos termos da presente resolução.

Art. 6º Caberá ao juiz responsável pelo Conselho da Comunidade, em cada comarca, atuar na implementação do Projeto Começar de Novo, sobretudo em relação às propostas disponibilizadas no Portal, e em sintonia com o grupo a que se refere o art. 5º.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os representantes dos Conselhos da Comunidade terão acesso ao Portal, inclusive aos relatórios gerenciais.

Art. 7º A criação do grupo de que trata a presente resolução será informada ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 30 dias.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com a Comissão de Acesso ao Sistema de Justiça e Responsabilidade Social, coordenar as atividades do Projeto Começar de Novo.

Parágrafo único. Para auxiliar na coordenação de que trata o caput, a Presidência do Conselho Nacional de Justiça poderá instituir e regulamentar comitê gestor do Projeto Começar de Novo.

Art. 9º O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade dos programas de reinserção social em funcionamento nos tribunais.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**





PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 4005 DE 2007

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROVIMENTO Nº. 03/2007 - CJRMB

Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém no uso das atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Pena Alternativa e a Medida Alternativa são sanções de caráter educativo e socialmente útil, impostas a autores de infração penal, sem rejeitar o caráter ilícito do fato;

**CONSIDERANDO** o estatuído na legislação pertinente à aplicação das penas e medidas alternativas: Artigo 5º da Constituição Federal, Lei 7.209/84, Lei 7.210/84, Lei 9.099/95 e Lei 9.714/98;

**CONSIDERANDO** a implementação da 21ª Vara Penal da Comarca da Capital – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), criada pela Lei Estadual 6.480/02;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes à Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas;

**RESOLVE** instituir normas de procedimentos quanto a Execução das Penas e Medidas Alternativas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - São atribuições do juízo da 21ª Vara Penal da Comarca da Capital - Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém (**VEPMA**):

**I** - promover a execução e o acompanhamento:

- a) das penas/medidas alternativas;
- b) da suspensão condicional do processo;
- c) da suspensão condicional da pena;
- d) da multa cumulada com outra pena alternativa.

**II** - decidir os incidentes que surgirem no curso da execução;

**III** - cadastrar e credenciar entidades públicas e privadas para efetuarem o acompanhamento do cumprimento das penas/medidas alternativas;

**IV** - designar a entidade ou o programa onde dar-se-á a execução da pena/medida alternativa, bem como o local, os dias e o horário para o cumprimento, disciplinando a forma de fiscalização;

**V** - propor ao Tribunal de Justiça a criação de programas para implementar a execução das penas/medidas alternativas;

**VI** - fiscalizar o cumprimento da execução das penas/medidas alternativas;

**VII** - revogar, quando for o caso, os benefícios da suspensão condicional do processo e da suspensão condicional da pena (sursis);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**VIII** - converter as penas restritivas de direitos em privativas de liberdade, nos casos previstos no artigo 44, §§ 4º e 5º do Código Penal e artigo 181 da Lei de Execução Penal;

**IX** - declarar a extinção da pena, o cumprimento/descumprimento da medida ou a extinção da punibilidade, comunicando o fato ao juízo do processo de conhecimento para possibilitar a adoção das medidas cabíveis;

**X** - Descredenciar a qualquer tempo as entidades ou programas que não realizarem corretamente o acompanhamento do cumprimento das penas/medidas alternativas;

**DA EXPEDIÇÃO DA GUIA PARA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE**

**Art. 2º** - Os juízes das Varas Criminais e dos Juizados Especiais Criminais ao imporem penas/medidas alternativas, extrairão GUIA PARA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE encaminhando-a ao juízo da VEPMA, devidamente preenchida, instruída com cópia da denúncia, do procedimento policial (no caso de delitos de competência dos Juizados Especiais) e da decisão ou sentença, com a certidão do trânsito em julgado além de outras peças que entenderem necessárias.

**§1º** - Deverá ser adotado pelos Juízos Criminais e Juizados Especiais Criminais o modelo de GUIA PARA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE, constante deste Provimento (Anexo I).

**§2º** - Não será expedida a Guia para execução das penas e medidas não privativas de liberdade quando for imposta multa isoladamente, conquanto a competência para execução é do juízo de conhecimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**Art. 3º** - O início da execução da pena/medida alternativa dar-se-á, conforme o caso, com a intimação do beneficiário ou após a realização da audiência admonitória, vinculando-se ambos a expedição da guia para VEPMA.

**Parágrafo Único** - Constatado pelo juízo da VEPMA a ausência da guia ou da documentação obrigatória de que trata art. 2º deste Provimento, esta será devolvida ao juízo originário para que aquele proceda a sua regularização.

**Art. 4º** - Transitada em julgado a sentença condenatória, a que impôs a suspensão condicional da pena ou a homologatória de transação penal, deverá o juízo de origem proceder o arquivamento do processo/procedimento no sistema SAP XXI.

**Art. 5º** - Encaminhada a guia ao Juízo da VEPMA, em decorrência de suspensão condicional do processo, deverão, os autos, ser mantidos na secretaria do juízo de origem aguardando o cumprimento do período de prova.

**DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Art. 6º** - As entidades interessadas no cadastramento e credenciamento deverão formalizar junto a VEPMA, requerimento, especificando os tipos de medidas ou penas que pretendem acompanhar ou delas beneficiar-se, juntando o respectivo contrato ou estatuto social, como também declaração de ciência dos encargos constantes deste provimento e da responsabilidade pelo descumprimento do mesmo, conforme modelo (Anexo II) deste Provimento.

**Parágrafo único** - Se a entidade interessada estiver sediada fora da Cidade de Belém, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado junto ao Juízo/Juizado Criminal da Comarca ou Distrito correspondente, que o encaminhará à VEPMA.

**Art. 7º** - O credenciamento ficará condicionado a prévia investigação social e jurídica das entidades, a ser realizada pela VEPMA utilizando o modelo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

do Anexo III deste Provimento, que será renovada, pelo menos a cada dois anos.

**Art. 8º** - A entidade cadastrada só estará habilitada a acompanhar ou beneficiar-se do cumprimento das medida/penas alternativas após decisão formal de credenciamento pelo juízo da VEPMA.

**Parágrafo único** - A VEPMA deverá manter em seus arquivos os processos de credenciamento das entidades, bem como encaminhar, anualmente, à Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém a relação das entidades credenciadas.

**Art. 9º** - As entidades credenciadas se obrigam a:

- I** - Indicar, quando for o caso, o nome do responsável pela orientação e acompanhamento do beneficiário;
- II** - Realizar o controle do efetivo cumprimento da pena/medida alternativa;
- III** - Prestar, mensalmente, ao juízo da VEPMA, informações acerca do cumprimento das penas/medidas alternativas por meio de relatório mensal preenchido e rubricado pelo responsável da entidade conforme modelos descritos nos Anexos IV e V deste Provimento, além de outras formas de fiscalização instituídas pela VEPMA;
- IV** - Comunicar imediatamente à VEPMA as ausências, faltas disciplinares e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte do beneficiário, por meio de Comunicação de Incidente nos termos do Anexo VI deste Provimento;
- V** - Não expor o beneficiário a situações vexatórias ou que envolvam atividades indignas, insalubres ou perigosas, definidas em legislação específica, sob pena de responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**VI** - Manter sigilo sobre informações processuais enquadradas como segredo de justiça;

**VII** - Não alterar as obrigações assumidas pelo beneficiário perante a Justiça;

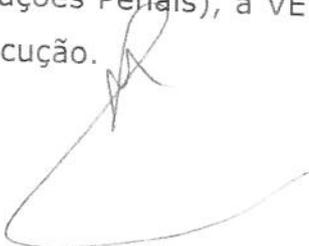
**VIII** - Manter Controle de Frequência Individual do beneficiário relativo ao cumprimento da prestação de serviço à comunidade nos termos do Anexo VII deste Provimento;

**IX** - Encaminhar mensalmente a VEPMA recibo atestando o cumprimento da prestação pecuniária pelo beneficiário contendo o valor, quantidade e data em que foram entregues as pecúnias, bem como entregar ao beneficiário, segunda via do mesmo nos termos do Anexo VIII deste Provimento;

**Art. 10** - O encaminhamento do beneficiário de pena/medida alternativa dar-se-á através de Guia de Cumprimento de Pena/Medida Alternativa, conforme modelo constante do Anexo IX deste Provimento.

**Art. 11** - Ao designar a entidade ou programa para execução da pena/medida alternativa, o juízo da VEPMA, além de observar as regras da Lei de Execução Penal, deverá priorizar aquelas que se coadunem com o endereço e a atividade laboral do beneficiário, bem como os projetos instituídos pelo Tribunal de Justiça;

**Art. 12** - Nas hipóteses de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade e de revogação da suspensão condicional da pena, em que a competência para prosseguimento da execução passar a ser da 8ª Vara Penal da Capital (Execuções Penais), a VEPMA encaminhará aquele juízo, os autos do processo de execução.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**Art. 13** - Se, eventualmente, for revogada a suspensão condicional de processo ou descumprida a transação penal, o juízo da VEPMA remeterá cópia dos autos de execução ao juízo de origem para as medidas cabíveis.

**Art. 14** - Nos casos previstos nos artigos 12 e 13 deste Provimento, o Diretor de Secretaria da VEPMA deverá efetuar, no sistema SAP XXI, o arquivamento dos processos que foram remetidas ao juízo competente.

**Art. 15** - O juízo da VEPMA adotará providências para garantir a regular e efetiva fiscalização das entidades credenciadas, que deverá ser realizada em período não superior a 01 ano, devendo os relatórios de fiscalização serem arquivados na Secretaria do Juízo.

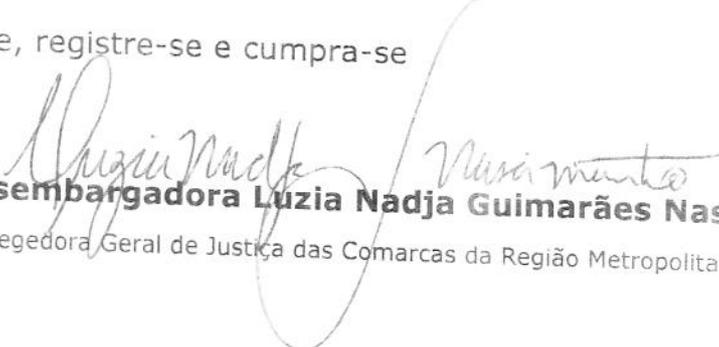
**Art. 16** - Para melhor balizamento do acompanhamento das penas/medidas pelas entidades credenciadas, a fim de sistematizar a execução e subsidiar a fiscalização judicial do cumprimento e as decisões dos incidentes que surgirem no curso da execução, deverá a VEPMA regulamentar os Procedimentos administrativos, envolvendo inclusive a equipe técnica, remetendo cópia dos atos à Corregedoria.

**Art. 17** - A VEMPA, em razão da aplicação prática, poderá, fundamentadamente, sugerir alteração nos **anexos** do presente Provimento que, se acatado, serão revistos por Decisão da Corregedoria, materializada em ofício circular.

**Art. 18** - Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém-PA,

  
**Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento**  
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
ANEXO I - PROVIMENTO 03/2007

(IDENTIFICAÇÃO DO JUÍZO)  
GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE  
LIBERDADE

Nº de Ordem da Guia: \_\_\_\_\_

**I. Identificação do Processo**

Vara: \_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_

Réu: \_\_\_\_\_

Vítima: \_\_\_\_\_

Tipificação: \_\_\_\_\_

**II- Pena/medida aplicada**

Transação Penal

Suspensão condicional do processo

Suspensão condicional da pena

Penas restritivas de direitos e substitutivas à pena privativa de liberdade: \_\_\_\_\_

**III. Dados do Beneficiário**

Nome: \_\_\_\_\_

Outro(s) nome(s) ou

alcunha(s): \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data da Emissão: / /



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Data de nascimento:    /    /                      CPF: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Grau de Instrução: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Endereço Profissional: \_\_\_\_\_

Atividade profissional predominante do beneficiário: \_\_\_\_\_

**IV. Detração Penal**

Não há (caso não haja, deixar esta seção em branco)

Tempo em que permaneceu preso:                      Anos                      Meses                      Dias

Prisão em flagrante e Prisão preventiva

Data da Prisão:    /    /                      Data da Soltura:    /    /

Data da Prisão:    /    /                      Data da Soltura:    /    /

**V. Sentença/Decisões**

**1. Transação penal ou suspensão condicional do processo**

Data da concessão:            /            /

Vara:

Condições do Sursis ou Medidas alternativas acordadas/impostas:

Prazo para cumprimento das condições:

**2. Suspensão condicional da pena ou penas alternativas substitutivas à prisão.**

Data da sentença:            /            /

Vara:

Pena privativa de liberdade imposta:

Regime de cumprimento:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**ANEXO II – PROVIMENTO 03/2007**

**REQUERIMENTO PRA CADASTRAMENTO / CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE**

**1. Identificação:**

- 1.1. Nome da Entidade: \_\_\_\_\_
- 1.2. CNPJ: \_\_\_\_\_
- 1.3. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS: \_\_\_\_\_
- 1.4. Instituição Mantenedora: \_\_\_\_\_
- 1.5. Endereço: \_\_\_\_\_
- 1.6. Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- 1.7. Fone: \_\_\_\_\_
- 1.8. Fax: \_\_\_\_\_
- 1.9. E-mail: \_\_\_\_\_
- 1.10. Município: \_\_\_\_\_
- 1.11. Presidente: \_\_\_\_\_
- 1.12. CPF: \_\_\_\_\_
- 1.13. Diretor: \_\_\_\_\_
- 1.14. CPF: \_\_\_\_\_
- 1.15. Responsável pelo beneficiário: \_\_\_\_\_
- 1.16. Telefone: \_\_\_\_\_
- 1.17. Atividade principal da Entidade: \_\_\_\_\_

**1.18. Natureza da Entidade:**

- Pública Federal
- Autarquia
- Pública Estadual
- Particular
- Pública Municipal
- Mista
- ONG
- Outras



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**2. Condições da Prestação de Serviços à Comunidade:**

2.1. Número limite de vagas na

Entidade: \_\_\_\_\_

Tipo de Pena ou Medida Alternativa que pode ser acompanhada pela entidade:

2.2. Restrições quanto ao tipo de delito: \_\_\_\_\_

2.3. Período de férias da Entidade: \_\_\_\_\_

2.4. Transportes de acesso à Entidade:

Linhas de ônibus: \_\_\_\_\_

Outros: \_\_\_\_\_

2.5 Complemento: \_\_\_\_\_

2.6 Documentos Anexos: \_\_\_\_\_

2.7 Declaração:

(Nome completo sem abreviatura), brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ emitida pelo \_\_\_\_\_ - (UF), com domicílio no(a) (logradouro), (nº e complemento), (bairro), (cidade) com telefone para contato nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_ (entidade requerente) ora submetida à análise da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, relativo à solicitação de credenciamento da entidade junto a VEPMA para realizar o acompanhamento de penas/medidas alternativas, DECLARO : 1- Que a entidade apresenta infra-estrutura necessária para o efetivo acompanhamento dos beneficiários de penas/medidas alternativas por ocasião do cumprimento dessas; 2- Que este representante legal, bem como o corpo técnico desta entidade, estão cientes e farão cumprir todos os seus encargos legais, especialmente aqueles descritos no Provimento 03/2007-CJRMB, cuja cópia nos foi fornecida antes da formalização do requerimento de inscrição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal da Entidade

Responsável pelo Corpo Técnico da Entidade



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**ANEXO III – PROVIMENTO 03/2007**

**INVESTIGAÇÃO SOCIAL E JURIDICA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES**

**1 Identificação**

Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Técnico Responsável: \_\_\_\_\_

**2. Natureza da Entidade**

( ) Pública Federal

( ) Autarquia

( ) Pública Estadual

( ) Particular

( ) Pública Municipal

( ) Mista

( ) ONG

( ) Outras \_\_\_\_\_

**3. Atividade Principal** \_\_\_\_\_

**4. Perfil da Clientela** \_\_\_\_\_

**5. Restrições quanto ao delito** \_\_\_\_\_

**6. Porte da Entidade** \_\_\_\_\_

( ) Grande (mais de 300 usuários/mês)

( ) Médio (de 50 a 300 usuários/mês)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Pequeno (até 50 usuários/mês)

**7. Data do Cadastramento:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

7.1- Primeiro Credenciamento junto a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas

recente (até 01 ano)

médio ( de 1 a 3 anos)

Antigo (mais de 3 anos)

7.2- O Credenciamento já foi suspenso?

Não

Sim. Período e Motivo:

\_\_\_\_\_

**8. Perfil dos coordenadores do trabalho (acompanhamento das penas/medidas) na Entidade:**

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

8.1- . Flexibilidade:

Sim             Não             em parte

8.2- . Autonomia:

Sim             Não             em parte

8.3- . Centralizador:

Sim             Não             em parte

8.4- . Compreensão dos objetivos das penas e medidas alternativas:

Sim             Não             em parte             não identificado

8.5- . Compartilha com os objetivos do trabalho:

Sim             Não             em parte             não identificado

8.6- . Capacidade de relacionamento com os beneficiários:

boa             nenhuma             em parte             não identificado

8.7- . Goza de confiança junto a equipe técnica da VEPMA:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

sim                     em parte                     não identificado

8.8- . Demonstra medo/insegurança em atender/conviver com os beneficiários:

Sim                     Não                     em parte                     não identificado

8.9- . Dispõe de tempo para o acompanhamento das penas e medidas alternativas:

Sim                     Não                     em parte                     não identificado

**9. Perfil do beneficiário a ser encaminhado:**

---

---

**10. Conclusão:**

---

---

---

Local, Data

\_\_\_\_\_ 

Técnico responsável



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**ANEXO IV – PROVIMENTO 03/2007**

(Identificação da Entidade)

**RELATÓRIO MENSAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

Processo nº.: \_\_\_\_\_

Início: \_\_/\_\_/\_\_ Previsão de Término: \_\_/\_\_/\_\_ Apresentação: \_\_/\_\_/\_\_

Entidade Credenciada: \_\_\_\_\_

Atividade na Entidade: \_\_\_\_\_

PSC Dias: \_\_\_\_\_ Horários: \_\_\_\_\_

Total de Horas da PSC: \_\_\_\_\_

Mês/Ano: \_\_\_\_\_

**2. CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Data	Hora de entrada	Hora de saída	Visto da entidade	Assinatura do Beneficiário

**3. COMPENSAÇÕES**

Data	Hora de entrada	Hora de saída	Visto da entidade	Assinatura do Beneficiário

Total de horas compensadas: \_\_\_\_\_

Total de horas cumpridas no mês: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

Local, Data

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Identificação da Entidade



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**ANEXO V – PROVIMENTO 03/2007**

(identificação da Entidade)

**RELATÓRIO MENSAL LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

Processo nº.: \_\_\_\_\_

Início: \_\_/\_\_/\_\_ Previsão de Término: \_\_/\_\_/\_\_ Apresentação: \_\_/\_\_/\_\_

Entidade Credenciada: \_\_\_\_\_

Local de Cumprimento: \_\_\_\_\_

Dias / Horários: \_\_\_\_\_

Mês/Ano: \_\_\_\_\_

**2. CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Data	Hora de entrada	Hora de saída	Visto da entidade	Assinatura do Beneficiário

OBSERVAÇÕES:

Local, Data

Assinatura do Representante Legal da Entidade  
 Identificação da Entidade



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**ANEXO VI – PROVIMENTO 03/2007**

(identificação da Entidade)

**COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE**

Entidade \_\_\_\_\_

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da VEPMA

Comunicamos a V. Exa. que o beneficiário \_\_\_\_\_  
não se encontra cumprindo com os termos definidos na pena/medida -  
processo nº \_\_\_\_\_, porquanto:

- não compareceu para a PSC
- não efetuou a prestação pecuniária
- tem se apresentado impontualmente
- tem se recusado a executar tarefas
- tem faltado ao serviço de sua responsabilidade
- tem efetuado a entrega da pecúnia fora do prazo
- Outros \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local, Data

Assinatura do Representante Legal da Entidade  
Identificação da Entidade





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**Anexo VIII – Provimento 03/2007**  
**(identificação da entidade credenciada)**

**RECIBO**

Recebi do Sr. \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, encaminhado para esta Entidade Conveniada, dando  
cumprimento à sua pena/medida alternativa de Prestação Pecuniária de  
(descrever sucintamente a pena), realizou no dia de hoje a devida prestação  
entregando \_\_\_\_\_ de acordo com o estabelecido.

Em anexo, segue o \_\_\_\_\_ (comprovante de depósito/Cupom/Nota Fiscal) no  
valor de \_\_\_\_\_ referente a pecúnia entregue nesta entidade.

Local, Data

Assinatura do Representante Legal da Entidade  
Identificação da Entidade



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**ANEXO IX – PROVIMENTO 03/2007**

**GUIA DE CUMPRIMENTO DE PENA/MEDIDA ALTERNATIVA**

*Guia de Cumprimento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_*

1- ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:

2- IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Ocupação Atual: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefones para Contato: \_\_\_\_\_

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

nº : \_\_\_\_\_

Vítima: \_\_\_\_\_

Capitulação: \_\_\_\_\_

4- PENA/MEDIDA APLICADA:

– Prestação de Serviço à Comunidade

– Limitação de Fim de Semana

– Prestação Pecuniária

– Outras Medidas Educativas \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

5- CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Dias da Semana: \_\_\_\_\_

Horários: \_\_\_\_\_

Prazo para cumprimento: \_\_\_\_\_

Início do cumprimento: \_\_\_\_\_

Previsão para Término de cumprimento: \_\_\_\_\_

Aptidão Profissional (no caso de PSC): \_\_\_\_\_

Observação:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JUIZ DE DIREITO 



## 8 – Conclusões da Inspeção

[Empty rectangular box for the inspection conclusions]

*Local, data.*

Juiz da Execução Penal da Região Metropolitana de Belém

Assessoria Técnica do Tribunal

Diretor do Estabelecimento Penal